

MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES
A d v o g a d o

Ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (PR)

Autos nº 0003193-67.2011.8.16.0179
Auto Falência de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas
Requerente – Administrador Judicial da Massa Falida

MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, com escritório profissional de advocacia sito no endereço grafado no rodapé desta, onde recebe citações e notificações vem, na condição de Administrador Judicial de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas através da presente informar e requerer o que segue:

1) **QUITAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM DESCONTO**

1.1) Através da Lei nº 18.279/2014 de XX de Outubro p.passado o Governo do Estado do Paraná instituiu a possibilidade de pagamento diferenciado dos débitos vencidos junto a Procuradoria Geral do Estado do Paraná com o desconto de 90% dos juros moratórios e redução de 95% das multas, **somente para pagamento à vista até o dia 12 de dezembro de 2014** ;

1.2) Trata-se de prerrogativa que se mostra muito vantajosa para esta Massa Falida posto que possibilitará uma redução da ordem de R\$ 611 mil na dívida tributária estadual inscrita , conforme demonstrado no Quadro anexo, ensejando assim com que se possa satisfazer uma maior parcela dos credores de natureza quirografária ;

1.3) Os recursos financeiros existentes viabilizam perfeitamente a realização do pagamento da integralidade do valor do saldo do débito relativo a tributos estaduais, e que totalizam R\$ 1.185.120,48 , já



MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES
A d v o g a d o

considerado ai beneficios propiciados pela Lei nº 18.279/2014,
conforme se depreende do demonstrativo abaixo, a saber :

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) DÍVIDA TRIBUTÁRIA ESTADUAL CONSOLIDADA	1.796.253,89
2) VALORES A SEREM ABATIDOS DA DÍVIDA	(611.133,41)
(-) Exclusão de juros moratórios	(504.408,51)
(-) Exclusão de multas	(106.724,90)
3) VALOR DA DÍVIDA ESTADUAL REMANESCENTE	1.185.120,48
4) OUTROS CREDORES PREFERENCIAIS	925.000,00
4.1 - Credores Trabalhistas remanescentes (nota*1)	125.000,00
4.2 - Créditos Extra-concursais (nota*2)	250.000,00
4.3 - Créditos Fazenda Municipal	550.000,00
5) SOMA DE CREDORES PREFERENCIAIS (3 + 4)	2.110.120,48
6) EXISTÊNCIAS FINANCEIRAS	4.756.305,35
6.1 - Disponibilidades Financeiras (nota *3)	4.135.676,60
6.2 - Saldo a receber ref. arrematações	620.628,75
7) SALDO REMANESCENTE PARA QUIROGRAFÁRIOS (6 - 5)	2.646.184,87

Observações :

Nota (*1) : Credores trabalhistas remanescentes , em processo de habilitação retardatária;

Nota (*2) : Provisão recursos relativos a saldo de encargos da Massa ; ;

Nota (*3) : Saldo de disponibilidades existentes em contas judiciais ;

1.4) Por conseguinte , entendemos como perfeitamente exequível a realização da amortização pretendida vez que :

a) os créditos que precedem os tributários estaduais na hierarquia preconizada em Lei já foram objeto de satisfação em sua quase totalidade , como é o caso dos credores trabalhistas e tributários federais ;

b) quanto aos trabalhistas remanescem apenas poucos casos (em nº de 04) referentes a habilitações retardatárias , cujos recursos já estão provisionados ;

c) os recursos existentes e a realizar propiciam o pagamento dos demais créditos de natureza privilegiada , cf. quadro demonstrativo acima ;

d) e uma vez que os créditos tributários não estão sujeitos ao concurso de credores ;



MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES
A d v o g a d o

REQUERIMENTOS:

Do exposto na presente, requer:

- 1) Seja autorizado a Massa Falida proceder a quitação dos débitos estaduais inscritos em Dívida Ativa junto à SEFA/PR – PGE/PR , valendo-se das prerrogativas asseguradas pela Lei nº.: 18.279/2014 ;
- 2) Seja autorizado a emissão de alvará judicial para o levantamento de recursos no valor de R\$ 1.185.120,48 destinados ao pagamento de tributos estaduais, conforme relação discriminativa em anexo ;

Pede Deferimento

Curitiba , 20 de Novembro de 2014.

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB-PR 14.392

